

INTERESSADO: RICARDO CAMARGO INKE

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizadas no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 1960/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao  
Plena em 04/09/1974

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ricardo Camargo Inke, filho de Leslie Richard Inke e de Rita Camargo Inke, nascido aos 15 de setembro de 1957, na Guanabara, Carteira de Identidade nº 6.923.691, residente à Rua Álvares Nunes, 57, Vila Congonhas, nesta Capital, dirige-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou nas Estados Unidos, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez e seu curso primário, com 4 séries, no Curso Maria Carvalho", de Niterói, Estado de Rio de Janeiro.

Em continuação, no Colégio Estadual Padre Manuel de Paiva, desta Capital, fez o seu curso ginásial, com 4 séries, e a 1ª e 2ª séries do curso colegial.

Deslocando-se para os Estados Unidos, fez na "Woodland High Scheel", R.R.2, Streater, Illinois, a última série do ensino secundário, no período de dezembro de 1973 a 24 de maio de 1974.

Encontra-se atualmente freqüentando o 2º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau, do Colégio Estadual Padre Manuel de Paiva, desta Capital, aguardando autorização deste Conselho para a sua matrícula.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente bem como na jurisprudência firmada por este Conselho, para casos análogos.

Os estudos realizados nos Estados Unidos pelo requerente podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos, por Ricardo Camargo Inke, a nível do 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro. Poderá matricular-se no 2º semestre dessa série, submetendo-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência